



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputada Alice Portugal – PCdoB/BA

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 5.492, DE 2001

Altera a redação do § 1º do art. 1º da Lei nº 9.436, de 5 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a jornada de Médico, Médico de Saúde Pública, Médico do Trabalho e Médico Veterinário da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais.

Autor: **PODER EXECUTIVO**

Relatora: Deputada **ALICE PORTUGAL**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.492, de 2001, do Poder Executivo, visa a estabelecer critérios adicionais para que os ocupantes dos cargos das categorias funcionais de Médico, Médico de Saúde Pública, Médico do Trabalho e Médico Veterinário de qualquer órgão da administração pública federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais possam optar pela jornada diária de oito horas de trabalho.

Para tanto, propõe alteração do texto do art. 1º da Lei nº 9.436, de 1997, e estabelece que a opção ficará condicionada ao atendimento das conveniências do serviço e mediante avaliação de desempenho, segundo critérios objetivos estabelecidos pelos órgãos que os servidores estiverem lotados, além das condições já relacionadas na citada lei.

Cabe-nos agora, na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, analisar o mérito da proposição com base no disposto no art. 32, inciso XIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputada Alice Portugal – PCdoB/BA

É inegável o mérito da proposição que ora analisamos, não só pelos motivos explicitados na justificativa que a acompanha, mas também pelo fato de haver inegável carência de profissionais da área médica no serviço público, decorrente da ausência de concursos públicos. O aumento da carga horária de trabalho daqueles que assim optarem permitirá ampliar os serviços prestados à população, reduzindo a grande demanda hoje existente em nosso país.

O Projeto de Lei em apreciação é correto ao assegurar a livre opção dos profissionais pela jornada de oito horas diárias, resguardando critérios de interesse do Serviço Público para o atendimento dos pleitos.

Ressalte-se que a medida prevista no presente Projeto de Lei não atende as necessidades do Serviço Público, que permanece necessitando da realização de concursos públicos para a contratação de profissionais não apenas da área médica, mas de todas as áreas de conhecimento e em todos os níveis.

Assim, ante o exposto, nosso voto é pela **APROVAÇÃO**, no mérito, do Projeto de Lei nº 5.492, de 2001.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputada **ALICE PORTUGAL**
Relatora